



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7645/2021

**Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.**

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

**Art. 1º.** O toque de recolher permanece em vigor das 20h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

**§1º** O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

**§2º** Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 20h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º.** Poderão funcionar, sem restrição de horário, os seguintes estabelecimentos:

- I – Clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres;
- II – Farmácias;
- III – Telecomunicações e tecnologia da informação;
- IV – Transportadoras de cargas;
- V – Postos de combustíveis.

**Art. 3º.** Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 20 horas, e aos domingos, até às 13 horas.

**Art. 4º.** Lojas de conveniências e disk-bebidas poderão funcionar de segunda a sábado, até às 20 horas, e aos domingos, até às 13 horas, sendo proibido consumo no local, permitindo-se o delivery até 00h.

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 5º.** Estabelecimentos comerciais não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

**Art. 6º.** Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 14 horas.

**Art. 7º.** Casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h.

**Art. 8º.** Estabelecimentos de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, limitados a 50% da capacidade de ocupação.

**Art. 9º.** Lojas de materiais de construção, depósitos e correlatos poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, limitadas a 50% da capacidade de ocupação.

**Art. 10.** Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

**Art. 11.** Indústrias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

**Art. 12.** Pet shops e clínicas veterinárias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

**Art. 13.** Barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza, estéticas e similares poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 19h.

**Art. 14.** Academias de ginástica poderão funcionar apenas para práticas esportivas individuais, de segunda a sexta, das 06h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

**Art. 15.** Aos domingos, ficam permitidas apenas as seguintes atividades:

I – Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras, lojas de conveniência e assemelhados, até às 13 horas;

II – Farmácias em regime de plantão;

III – Postos de combustíveis;

IV – Distribuidora de água e gás para distribuir exclusivamente estes produtos.

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 16.** Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches e similares poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 20h, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o delivery até às 00h, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas.

**Art. 17.** Aos domingos, fica vedado o consumo de alimentos, bebidas e produtos em quaisquer estabelecimentos comerciais, permitindo-se o funcionamento apenas por meio de delivery até às 00h.

**Art. 18.** Em todos os estabelecimentos comerciais, é proibida a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

§1º O acesso de idosos está permitido somente no período das 08h às 13h.

§2º Deverá ser respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

§3º A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

**Art. 19.** É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 20.** Ficam suspensos todos os eventos no Município de Mandaguçu, inclusive aqueles decorrentes de casamentos agendados até 27 de novembro de 2020.

**Parágrafo único.** O descumprimento à disposição do caput acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao organizador e ao proprietário do local onde ocorrer o evento.

**Art. 21.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

**Art. 22.** Continuam suspensas a utilização e funcionamento de chácaras de lazer, clubes sociais, associações recreativas e áreas de lazer, comum e salões de festas de condomínios.

**Art. 23.** Permanece proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas e campos de futebol, seja o espaço público ou privado.

**Art. 24.** Permanecem suspensas as cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais nos serviços públicos e privados.

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 25.** O atendimento presencial de cidadãos no Paço Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal ocorrerá de segunda a sexta, das 08h às 11h30, e das 13h às 17h.

**Art. 26.** As denúncias relacionadas ao descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico [www.mandaguacu.lidoc.com.br](http://www.mandaguacu.lidoc.com.br) ou por meio do endereço eletrônico [www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) na aba "Ouvidoria".

**Art. 27.** Este decreto terá vigência a partir das 23h59 do dia 05 de abril de 2021, até às 05 horas do dia 13 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguáçu, 05 de abril de 2021.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

[prefeito@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:prefeito@mandaguacu.pr.gov.br)